

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4079/2022-A

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, com fornecimento de peças e consumíveis, para o datacenter Principal do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, Sala-cofre, modelo Rittal TDB/M, Classe S60 D - Tipo B, de acordo com a certificação NBR 15247, junto à ABNT, mantendo esta certificação, inclusive.**

### RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata o presente expediente de pedido de impugnação ao edital do **Pregão Eletrônico nº 4079/2022-A**, com o número 000042022 no Portal Comprasnet SIASG, impetrado pela empresa VIRTUAL INFRAESTRUTURA E ENERGIA LTDA. (documento 80), em que pede que:

a) sejam excluídas todas as exigências de aceitação exclusiva de qualificação técnica ABNT NBR 15247 estabelecidas: 1, 1c, A4, 9.3.3.1.2, 9.3.3.1.3, 9.3.3.1.4, 9.3.3.2.1 do Termo de Referência e “d” Das Obrigações da Contratada, quanto à exigência de credenciamento junto ao fabricante ou outorgado por ele decorrente da obrigação da certificação da sala cofre do TRT 12 no que tange à norma ABNT NBR 15247, e o Procedimento Específico ABNT 047.07 (PE-047.07);

b) seja admitida, como comprovação da capacidade técnico-operacional, que o licitante comprove ter prestado serviço em sala-cofre certificada tanto conforme a NBR 15247/2004, como conforme a EN 1047-2 ou outras normas equivalentes;

c) em caso de não provimento da impugnação, requer, desde já, cópia integral do processo licitatório em voga para o manejo da ação competente perante o Poder Judiciário e da representação cabível no Tribunal de Contas da União.

Preliminarmente, cabe apreciar os requisitos de admissibilidade da impugnação.

Neste ponto, cabe registrar que a peça foi recebida pelo Pregoeiro às 17h29min de 27 de julho de 2022. Conforme prevê o caput do artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019, o prazo para impugnar o edital é de até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, prevista para o dia 05 de agosto de 2022, restando, assim, atendido o pressuposto da tempestividade.

Registra-se ainda que, em sede de legitimidade ativa, o mesmo dispositivo legal enuncia que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica. Assim, dispensa-se a representação nos autos.

Analisadas as preliminares possíveis, como o pedido de impugnação traz questões eminentemente técnicas, solicitou-se apoio ao Serviço de Infraestrutura de TIC – SEINFRA. Diante da manifestação desse Serviço (documento 81), passa-se à análise do mérito.



### **a) Exclusão das exigências relacionadas à qualificação técnica**

Ante a alegação da impugnante, a área técnica ressaltou que o Centro de Processamento de Dados (CPD) principal do TRT12 é construído com materiais do fabricante Lampertz/Rittal, homologado pela ABNT para fabricação de Salas-cofre conforme a norma NBR 15.247, especificamente o modelo Rittal TDB/M, Classe S60 D – Tipo B.

Desta maneira, a confiança do trabalho prestado para manutenção depende de materiais e equipe capacitada pelo fabricante alemão Lampertz/Rittal, e por isso, o vínculo com o fabricante é fator preponderante ao credenciamento para prestação de serviços referentes à norma NBR 15.247.

Por isso é exigido, além da certificação ABNT, no item 9.3.3.1.4 do Edital, comprovação de vínculo direto com a Lampertz/Rittal, ou com empresa credenciada junto a ela.

A relevância de exigir credenciamento com o fabricante fica ainda mais significativa ao observar-se que na página 250 do marcador 80, o Sr. Alex Beijos da Empresa Rittal afirma para a Sra. Izabelle Passos Gouvêa, da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, que a Secretaria pode vir a perder a certificação de sua sala-cofre caso a manutenção seja realizada por empresa descredenciada junto ao fabricante.

Ainda nessa esteira, este Tribunal desconhece a impossibilidade de obtenção de acordo comercial e neste sentido, na página 27 e 249 do marcador 80, está registrado pela Empresa Rittal que é possível tratar sobre o assunto com a Matriz Alemã.

Ainda que não se consiga o credenciamento junto à matriz, o item 9.3.3.1.4 do Edital deste Pregão Eletrônico aceita credenciamento junto das parceiras do fabricante.

Por sua vez, até onde se tem conhecimento, o fabricante dos materiais para estrutura de Sala-cofre certificada pela UL do Brasil não é Lampertz/Rittal.

### **b) Comprovação da capacidade técnico-operacional**

Ainda que a Sala-cofre do TRT12 atenda aos padrões da norma europeia EN1047-2 e que haja dois Organismos de Certificação de Produtos (OCPs) credenciados pelo INMETRO para certificar a construção de Salas-cofre, por conta do fabricante Rittal/Lampertz apenas a certificação ABNT é aplicada ao CPD do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Ademais, a realização anual do procedimento ABNT PE 047.07 exigido para manter a certificação junto à ABNT garante que as condições de proteção da sala sejam mantidas, apesar do uso, desgaste ou vício dos materiais que a compõe, ou ainda de eventos que por-ventura ocorram durante o processo de manutenção.



**c) Cópia do processo licitatório**

O pedido de cópia integral do processo licitatório será submetido à apreciação da Administração para deliberação.

Pelas razões acima aduzidas, decide-se por **CONHECER DA IMPUGNAÇÃO e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE.**

Comunique-se à impugnante com cópia desta decisão.

Florianópolis, 29 de julho de 2022.

Fernando Schlickmann Oliveira Souza  
Diretor do Serviço de Licitações e Compras

Cláudia Michele Batista Martinez  
Pregoeira

